



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.827/2013**

**DATA: 02/12/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, será através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 3.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único:** de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

-18-Dez-2013-10:58-002765-2/2

Câmara M. Pinhão





# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

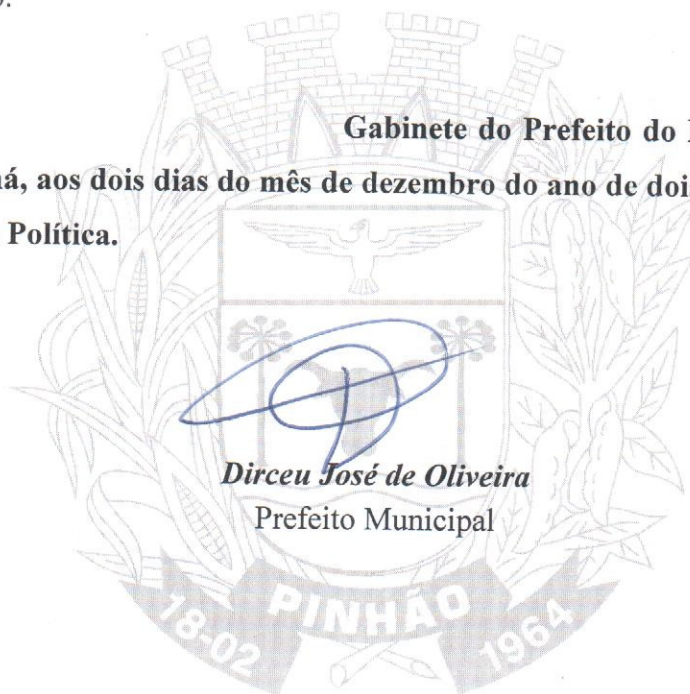
CNPJ (ME) 06.017.801/0001-28

**Art. 5.º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, I, "e".

**Art. 6.º** Os anexos que compõem esta Lei poderão ser alterados por Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.



*Dirceu José de Oliveira*  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	
Jornal:	<u>DIÁRIO JEQUARAQUAVA</u>
Edição:	<u>3741</u>
Página:	<u>E3</u>
Data:	<u>03/12/2013</u>